

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

Nº MP 43.0695.0000290/2015-9

Representada: casa noturna <i>Villa Mix</i>
Objeto: Apuração de eventual prática de discriminação racial, social e estética pelos sócios e funcionários da casa noturna <i>Villa Mix</i>

Chegou ao conhecimento da **2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital – Inclusão Social**, por meio de representação formulada por *Ana Carolina dos Santos*, que os sócios e funcionários da ***casa noturna Villa Mix***, situada na Rua Beira Rio, 116, Vila Olímpia, São Paulo, praticam discriminação racial, social e estética ao escolherem as pessoas que podem ou não frequentar a referida casa noturna.

Segundo a representante, a discriminação é explícita. Ela relata que, ao perguntar se poderia entrar na casa noturna com duas amigas, *‘a atendente disse que primeiro teria que ver as amigas, para somente depois decidir se poderiam ou não entrar’*. Também relata o caso de um colega que foi agredido e sofreu discriminação por ter nascido na região norte/nordeste do País.

Esta não é a primeira vez que a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos recebe denúncia de discriminação

praticada no interior da casa noturna *Villa Mix* (nº MP 38.739.789/2015-2), motivo pelo qual teve início uma investigação preliminar para a apuração dos fatos.

Uma pesquisa junto ao portal eletrônico *Reclame Aqui* (www.reclameaqui.com.br), conhecido por ser um importante veículo onde o consumidor expõe críticas a produtos e serviços, revela dezenas de reclamações semelhantes as que foram direcionadas a esta Promotoria. As denúncias são muito similares sobre o procedimento adotado: a casa pede para todos mandarem listas com nomes e posteriormente utiliza isso como forma de selecionar as pessoas que eles deixam ou não entrar. Para aquelas que não têm “*o perfil da casa*”, a alegação é de que não foi recebido o e-mail (mesmo a pessoa comprovando o envio e o recebimento) e, em seguida, são retiradas da fila. Algumas vezes, ainda, deixam algumas pessoas entrar e outras não, mesmo que elas figurem na mesma lista¹.

Conforme os relatos acostados, as pessoas são impedidas de ingressar no local por motivos discriminatórios: “*ela não faz o perfil da casa*” (três vezes), “*me falou que não eram bonitas o suficiente para frequentarem aquela casa*”, “*o promotor me perguntava as características físicas das minhas acompanhantes*”, “*pessoas eram escolhidas ‘a dedo’ para entrar*” (três vezes), “*liberavam na lista somente quem eles queriam e expulsavam os outros*”, “*você entra e ela não*”, “*só entram as pessoas que eles querem*” (duas vezes), “*eles fazem discriminação com roupa, se a*

¹ Há relatos de aniversários e despedidas de solteira, onde as próprias aniversariantes e noivas que organizaram a festa foram impedidas de entrar, mas as amigas não.

pessoa é um pouco mais gordinha”, “me discriminaram assim como discriminam gordos, pessoas sem os padrões de beleza imposto por eles”, “a moça da lista disse que se as meninas que estavam com a gente ‘tivessem vestidas como prostitutas elas entrariam’”, “pode ir embora que aqui não é o seu lugar”, “ELES BARRAM NEGROS, ELES BARRAM PESSOAS HUMILDES, ELES BARRAM GENTE GORDA”, “as hostes na porta selecionam as pessoas e falam que os nomes delas não estão na lista”, “vê se a promoter te deixa entrar”, dentre outros.

Além disso, em dezembro de 2014, reportagem do site de notícias “R7”² divulgou outro caso de discriminação praticado pela mesma casa noturna, onde a vítima, além de ouvir da hostess “*essa neguinha não entra aqui hoje*”, relata a mesma seleção discriminatória sofrida por todas as outras vítimas.

E, ainda, ressalta-se a criação da página de Facebook criada no dia 01/08/2015, chamada “*Boicote ao Villa Mix*”³, que em 3 dias de funcionamento já atingiu mais de **8 mil e 600 curtidas**. A página foi criada com o intuito de divulgar relatos de pessoas que já foram discriminadas na Villa Mix, e os relatos nela encontrados são muito similares aos já descritos aqui. Consta, inclusive, relatos de ex-funcionários da casa noturna que afirmam de forma categórica que são orientados a selecionar as pessoas que podem

² <http://noticias.r7.com/sao-paulo/chamada-de-neguinha-estudante-e-impedida-de-entrar-em-casa-noturna-na-zona-sul-de-sao-paulo-19122014>

³ https://www.facebook.com/?_rdr#!/boicotevillamix?fref=ts

frequentar o local por critérios de raça, cor, posição social e padrão estético.⁴

Enfim, a análise dos documentos juntados demonstra a prática reiterada de discriminação racial, social e estética por parte da representada. Essa escolha de “*quem entra e quem não entra*” tem a função de segregar e marcar a divisão entre pessoas que, embora morem na mesma cidade, não possuem a mesma classe social, a mesma cor de pele, o mesmo peso, ou a mesma beleza considerada como ideal pela representada.

É evidente que a mencionada prática é discriminatória e fere os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana (artigos 1º, inciso III e artigo 5º, caput, da Constituição Federal).

Considerando que a Constituição Federal, logo em seu artigo 1º, inciso III, erige a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República brasileira.

Considerando que a República Federativa do Brasil possui como objetivos fundamentais: *construir uma sociedade livre, justa e solidária* (art. 3º, I, CF), *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais* (art. 3º, III, CF) e *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça,*

⁴ Foram juntados também outros 3 (três) relatos, sendo dois deles de ex funcionários, denunciando a referida abordagem discriminatória.

sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF).

Considerando que o ato praticado pode configurar um dos crimes tipificados na Lei 7716/89 (crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) e o Estatuto da Igualdade Racial é *destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica* (art.1º da lei 12.288/10).

Considerando que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público, instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).

Considerando que a área de Inclusão Social da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos trata de casos em que houver configuração de violação ou risco iminente a direitos fundamentais ou básicos sociais, por força de práticas discriminatórias que atinjam interesse público relevante.

Diante desta situação, não pode o Ministério Público omitir-se. A atuação da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos com atribuição em inclusão social está vinculada à garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância

pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, devendo atuar sob a ótica de defesa dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou indisponíveis. É a conclusão que se depreende da leitura conjugada e harmônica dos artigos 127 *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 295, inciso XIV, da Lei Complementar nº 734/93, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 1083/08.

No mesmo sentido acha-se a regulamentação interna do Ministério Público, em especial o artigo 2º, inciso II, e o artigo 3º, inciso IV, alínea ‘a’, do Ato Normativo nº 593/2009 – PGJ.

Diante do exposto e com tais propósitos, instauro o presente **inquérito civil**, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e do artigo 11, II, do Ato Normativo CPJ nº 484/06.

Determino que a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Inclusão Social:

1. proceda às anotações devidas – no SIS Difusos e no livro próprio –, estabeleça controle de prazos e disponibilize eletronicamente esta portaria ao Centro de Apoio Operacional, consoante disposição do artigo 127, I, do Ato Normativo nº 484/06 – CPJ;

2. comunique-se a instauração deste inquérito civil, com cópia desta portaria, à representante;

3. comunique-se a instauração deste inquérito civil à representada, com cópia da desta portaria, para que apresente o contrato social da empresa, a autorização municipal para funcionamento da casa noturna, a qualificação e os endereços de todos os funcionários que trabalham no local, bem como preste os necessários esclarecimentos sobre os fatos relatados, especificamente sobre a forma de acesso e ingresso na casa noturna e a orientação e o treinamento dado aos funcionários para esse trabalho, no prazo máximo de 20 dias;

4. oficie-se à Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR, da Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando a vistoria no local e o encaminhamento do respectivo Auto de Verificação de Segurança (AVS) da casa noturna *Villa Mix*;

5. oficie-se ao Corpo de Bombeiros, solicitando o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da casa noturna *Villa Mix*;

6. requirite-se a instauração de inquérito policial, encaminhando-se cópia integral deste inquérito civil ao DECRADI;

7. oficie-se à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e à Secretaria de Promoção de Igualdade Racial,

com cópia desta portaria, informando a instauração deste inquérito civil e solicitando a informação se foram registradas reclamações sobre este tema nas referidas pastas e se há notícia de que outras casas noturnas do município de São Paulo adotem a mesma prática discriminatória.

Com a vinda das respostas, retornem conclusos os autos.

São Paulo, 04 de agosto de 2015.

Beatriz Helena Budin Fonseca
18ª Promotora de Justiça da Capital

Philippe Arapian
Analista de Promotoria